PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XVII • nº 4132 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Sábado, 14 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 9 2 6 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, O ART. 59-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.811/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando 4.632/2026,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente absoluta prioridade na efetivação de seus direitos;

Considerando o disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluído pela Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, visando à proteção integral de crianças e adolescentes,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Marília, o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispondo sobre a exigência, manutenção e atualização de certidões de antecedentes criminais dos colaboradores que atuem em instituições educacionais municipais.

Art. 2º. As unidades do Sistema Municipal de Ensino, bem como os órgãos da Secretaria Municipal da Educação, deverão exigir, manter e atualizar certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores que atuem em ambiente escolar ou que tenham acesso habitual a crianças e adolescentes.

§ 1º. Para fins deste Decreto, consideram-se colaboradores, todas as pessoas físicas que exerçam atividades nas unidades escolares, independentemente do vínculo jurídico, incluindo, entre outros:

I- servidores públicos efetivos;
II- servidores temporários;
III- ocupantes de cargos em comissão;
IV- empregados de empresas terceirizadas;
V- estagiários;
VI- aprendizes;
VII- voluntários;

§ 2º. A obrigação prevista no *caput* alcança, inclusive, os colaboradores que não exerçam função pedagógica, desde que atuem em local onde haja presença regular de crianças e adolescentes.

Art. 3º. As certidões de antecedentes criminais deverão:

I- ser apresentadas no início do vínculo ou do exercício das atividades;
II- ser atualizadas a cada 6 (seis) meses;
III- ser arquivadas em ficha cadastral individual do colaborador, sob a guarda da unidade escolar ou do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A existência de antecedente criminal não implicará, por si só, impedimento automático ao exercício da função ou desligamento do colaborador, devendo a Administração Pública proceder à análise individualizada do caso concreto.

§ 1º. Na análise de que trata o caput, deverão ser considerados, entre outros elementos:

I- a existência de condenação criminal transitada em julgado;
II- a natureza da infração penal;
III- a relação da infração com atividades envolvendo crianças e adolescentes;
IV- a compatibilidade da condenação com as atribuições exercidas;
V- o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

§ 2º. É vedada a adoção de medidas automáticas de caráter punitivo, sem a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º. Nos casos de condenação criminal transitada em julgado por crime praticado contra criança ou adolescente, a Administração deverá adotar, de forma motivada, as providências necessárias à proteção dos alunos, podendo, conforme o caso:

I- determinar o afastamento do colaborador das atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes;
II- promover a realocação funcional, quando juridicamente possível;
III- instaurar processo administrativo disciplinar;
IV- cumprir eventual decisão judicial que determine a perda do cargo, função ou vínculo.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I- orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento deste Decreto;
II- estabelecer fluxos administrativos e modelos padronizados de controle;
III- fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas;
IV- adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a responsabilização administrativa do gestor da unidade escolar ou da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. As informações e documentos relativos aos antecedentes criminais dos colaboradores deverão ser tratados com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018), sendo vedada a divulgação indevida ou o uso para finalidade diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

DECRETO NÚMERO 1 4 9 2 7 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 163-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando a disposição contida no artigo 163-A da Constituição Federal que preconiza que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando o teor da decisão monocrática, exarada em 23 de outubro de 2025, nos autos da ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 854/DF, com efeito erga omnes para que a execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares de Deputados Estaduais e Vereadores, no exercício de 2026, somente poderá iniciar após a efetiva demonstração junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de cumprimento ao artigo 163-A da CF referente a transparência e rastreabilidade;

Considerando a disposições contidas nos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente, no Comunicado SDG n.º 57/2023; no Comunicado SDG n.º 05/2024; na Resolução n.º 17/2025; no Comunicado SDG n.º 28/2025; no Comunicado SDG n.º 052/2025; no Comunicado Audesp n.º 55/2025; e, no Comunicado GP n.º 01/2026;

Considerando o teor da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15, de 28 de julho de 2025 que disciplina o processo de execução orçamentária e financeira da União referente a transferência especial de que trata o artigo 166-A, caput, inciso I, da Constituição Federal, e das regras de transparência a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando as obrigações legais do Poder Executivo para comunicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Câmara Municipal do recebimento das transferências especiais (art. 166-A, caput, inciso I, da CF), no prazo de 30 (trinta) dias ao do recebimento, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 210/2024;

Considerando a preemente necessidade de atendimento à disposição constitucional com a implementação de ações administrativas, contábeis e tecnológicas para rastreio e transparência da execução orçamentárias e financeiras das emendas parlamentares.

D E C R E T A:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marília, o Sistema Municipal de Rastreabilidade e Transparência da Execução das Emendas Parlamentares de âmbito municipal, estadual e federal destinadas ao Município, possuindo tramitação específica de ordem contábil, orçamentário, financeiro e prestação de contas, em simetria com as disposições previstas no artigo 163-A da Constituição Federal, ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 854/DF do Supremo Tribunal Federal, Comunicados e Resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. O Sistema instituído por este Decreto, visa assegurar:

I- a transparência ativa na aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;
II- a rastreabilidade dos recursos desde sua origem até a execução final;
III- o fortalecimento do controle social;
IV- o apoio às atividades de fiscalização do Poder Legislativo e dos órgãos de controle interno e externo;
V- a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VI- a implementação de tecnologias objetivando a automatização dos processos para maior eficiência e transparência dos atos administrativos.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I- Secretarias Beneficiárias: as secretarias municipais que tenham identificação finalística com o emprego dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares Municipal, Estadual ou Federal, a serem definidas a critério da Administração Municipal;

II- Emenda Parlamentar: instrumento pelo qual os parlamentares podem apresentar alterações ao projeto de lei orçamentária anual, visando à alocação de recursos para a realização de obras, serviços ou aquisição de bens em benefício de determinada localidade ou setor;
III- Transferências Especiais: modalidade de transferência de recursos a Estados e Municípios que não se vincula a um objeto específico, cuja aplicação é definida pelo ente federado recebedor, nos termos da legislação aplicável;
IV- Plano de Trabalho: documento detalhado, apresentado pelo órgão ou entidade executora ou beneficiária dos recursos, que descreve o objeto a ser executado, as metas, as etapas, o cronograma físico-financeiro e os custos envolvidos, servindo como instrumento basilar para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos;
V- Relatório de gestão: instrumento anual de prestação de contas, contendo o plano de aplicação, resultados alcançados e documentação comprobatória.

§ 3º. Integrará o presente Decreto o anexo I, dispondo sobre o fluxograma administrativo detalhado e estabelecendo procedimentos a serem adotados por todos os setores envolvidos no cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto;

CAPITULO II
DA TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE

Art. 2º. As condições de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares são aplicáveis a:

I- Administração Pública Direta do Município de Marília quando responsável pelo repasse das emendas parlamentares;
II- Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marília quando beneficiárias de emendas parlamentares estadual e federal;
III- Entidades beneficiárias das emendas parlamentares.

§ 1º. São informações essenciais mínimas para transparência e rastreio de que trata o *caput* deste artigo:

I- nome completo do parlamentar proponente;
II- número e identificação da emenda;
III- descrição do objeto e da finalidade da despesa;
IV- órgão ou entidade executora, ou beneficiária;
V- valor autorizado, valor liberado e valor executado;
VI- número da conta bancária específica para a emenda;
VII- destinação específica (custeio ou investimento);
VIII- município ou localidade da beneficiária;
IX- instrumentos vinculados: referência a números de processos administrativos, convênios, termos de colaboração ou fomento, contratos de repasse, procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados para a execução da emenda;
X- cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
XI- prazo previsto para aplicação dos recursos;
XII- plano de trabalho aprovado e compatível com a Lei Orçamentária Anual;
XIII- relatório de gestão proveniente da aplicação dos recursos;

§ 2º. As informações deverão ser divulgadas em tempo real, em seção especifica e de destaque no Portal da Transparência do Município, nos moldes do artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, bem como quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamento das emendas repassadas e/ou recebidas.

Art. 3º. A implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto será realizada de forma coordenada e integrada entre as Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, cabendo a cada uma as atribuições específicas definidas no Anexo I, sem prejuízo de suas competências legais e regulamentares.

Art. 4º. Compete à Auditoria Geral do Município, na sua função de órgão central do Sistema de Controle Interno:

I- realizar auditorias periódicas e inspeções sobre os processos e procedimentos relacionados à gestão e aplicação dos recursos de emendas parlamentares, verificando a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a conformidade dos atos praticados;
II- emitir relatórios e recomendações aos gestores municipais, apontando eventuais falhas, irregularidades ou oportunidades de melhoria nos mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle das emendas;
III- fiscalizar a fidedignidade, a suficiência e a tempestividade das informações publicadas no Portal de Transparência do Município referente a Emendas Parlamentares;

Parágrafo único. Cabe à Auditoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento integral das medidas de transparência, devendo recomendar a suspensão da execução orçamentária e financeira caso constatada a inobservância dos requisitos de rastreabilidade previstos neste Decreto e na Resolução nº. 17/2025 do TCE-SP, e suas posteriores alterações.

CAPITULO III
DAS PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 5º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marília, em ocasião de repasse e/ou beneficiária de emendas parlamentares, deverá atender a todas etapas da execução orçamentária e financeira, disciplinadas pela Lei Federal n.º 4.320/64 e demais normas regulamentares.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico acompanhar e implementar eventuais mudanças nas Tabelas de Escrituração Contábil do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Comunicado AUDESP n.º 55/2025, e suas posteriores alterações, no que diz respeito:

I- No exercício de 2026: a implementação da combinação dos Códigos de Aplicação Fixo e um Código de Aplicação Variável, bem como a Criação do Cadastro de Emendas Parlamentares;
II- Pertinente ao exercício de 2025:
 a) Adequação Contábil: para as emendas parlamentares recebidas em 2025 e não utilizadas, deverá ser realizada a adequação do registro, migrando do Código de Aplicação Fixo para a combinação do Código de Aplicação Fixo com o Código de Aplicação Variável;
 b) Prazo: Ajuste contábil até março de 2026;
 c) Variação: A correta efetivação do ajuste será verificada por meio da análise do saldo final, no balancete de março;
 d) Cadastro Obrigatório: Adicionalmente, as referidas emendas de exercícios anteriores (2025) deverão ser devidamente registradas no novo Cadastro de Emendas Parlamentares, a fim de permitir sua regular execução orçamentária;
 e) Proceder a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para movimentação dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem para movimentação dos recursos de emendas parlamentares.

CAPITULO IV
DO FLUXOGRAMA DA OPERAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Subseção I
Emendas Parlamentares Impositivas (Municipal)

Art. 7º. As Emendas Individuais Impositivas, apresentadas pela Câmara Municipal e consignada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 161-A da Lei Orgânica Municipal, serão executadas pelas Secretarias Municipais Beneficiárias que possuam atividades finalísticas identificadas com o objeto da emenda, inclusive nos casos em que houver repasses a Entidades do terceiro setor.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, por suas unidades administrativas de planejamento, finanças, convênios e prestação de contas, prestará o devido apoio técnico a execução das Emendas Parlamentares Impositivas, quando demandadas pelas Secretarias Municipais Beneficiárias.

Art. 9º. As Emendas Parlamentares Impositivas possuirão classificação contábil específica para melhor identificação e manuseio dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 10. As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias dos recursos financeiros das emendas parlamentares impositivas deverá observar as disposições previstas na Lei Federal n.º 13.019/14, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A ausência de implantação das medidas de transparência e rastreabilidade estabelecidas neste Decreto, ou o seu descumprimento, implicará a imediata suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, de qualquer espécie, até que seja demonstrado o pleno cumprimento das exigências de publicidade e rastreabilidade em observância às instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Subseção II
Emendas Parlamentares Estadual e Federal

Art. 11. As Emendas Parlamentares de âmbito Estadual ou Federal, serão executadas pelas Secretarias Municipais Beneficiárias, cabendo às mesmas realizar o acompanhamento sistemático da execução física e do cumprimento do objeto pactuado no Plano de Trabalho, em articulação permanente com os órgãos finalísticos responsáveis pela execução do projeto, obra ou serviço, instituir o fluxo e os procedimentos para a elaboração e apresentação dos Relatórios de Gestão, confrontando as informações apresentadas com os dados da execução orçamentária e financeira e com os resultados físicos alcançados, a fim de subsidiar a avaliação final sobre o cumprimento do objeto da emenda, consolidar as informações de prestação de contas e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 12. Havendo crédito de Emenda Parlamentar, a Divisão de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comunicar a Secretaria de Tecnologia e Inovação e a Divisão de Convênios, para fins de publicação na seção especifica de emendas parlamentares no Portal da Transparência do Município, e início das tratativas para execução orçamentária e financeira da emenda junto a Secretaria Municipal Beneficiária.

Art. 13. A seção especifica destinada a publicidade das emendas parlamentares no Portal da Transparência do Município deverá ter a atualização de cada etapa da execução orçamentária e financeira, cujas informações serão prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, por meio de suas unidades administrativas, sem prejuízo, se necessário, do apoio técnico por parte das demais Secretarias Municipais.

Art. 14. Para os casos de Transferências Especiais (Emendas PIX), além do disposto neste Decreto deverão também serem observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 14.319/2024.

Art. 15. A alimentação dos dados e o compartilhamento dos documentos juntos às Plataformas Federal e Estadual, não desobriga o Município das providências de transparência e rastreio previsto neste Decreto.

Art. 16. Executado os recursos das emendas parlamentares, a prestação de contas final será realizada pela Divisão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, exceto dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal da Saúde na modalidade de repasse Fundo a Fundo, que ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Comunicações

Art. 17. Nos moldes do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 210/24, o Município possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o valor do recurso recebido, o plano de trabalho e o cronograma de execução das emendas parlamentares.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para melhor efetividade das ações estratégicas de transparência e rastreabilidade das Emendas Parlamentares, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a implementação de novas ações visando atingir o escopo normativo.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração

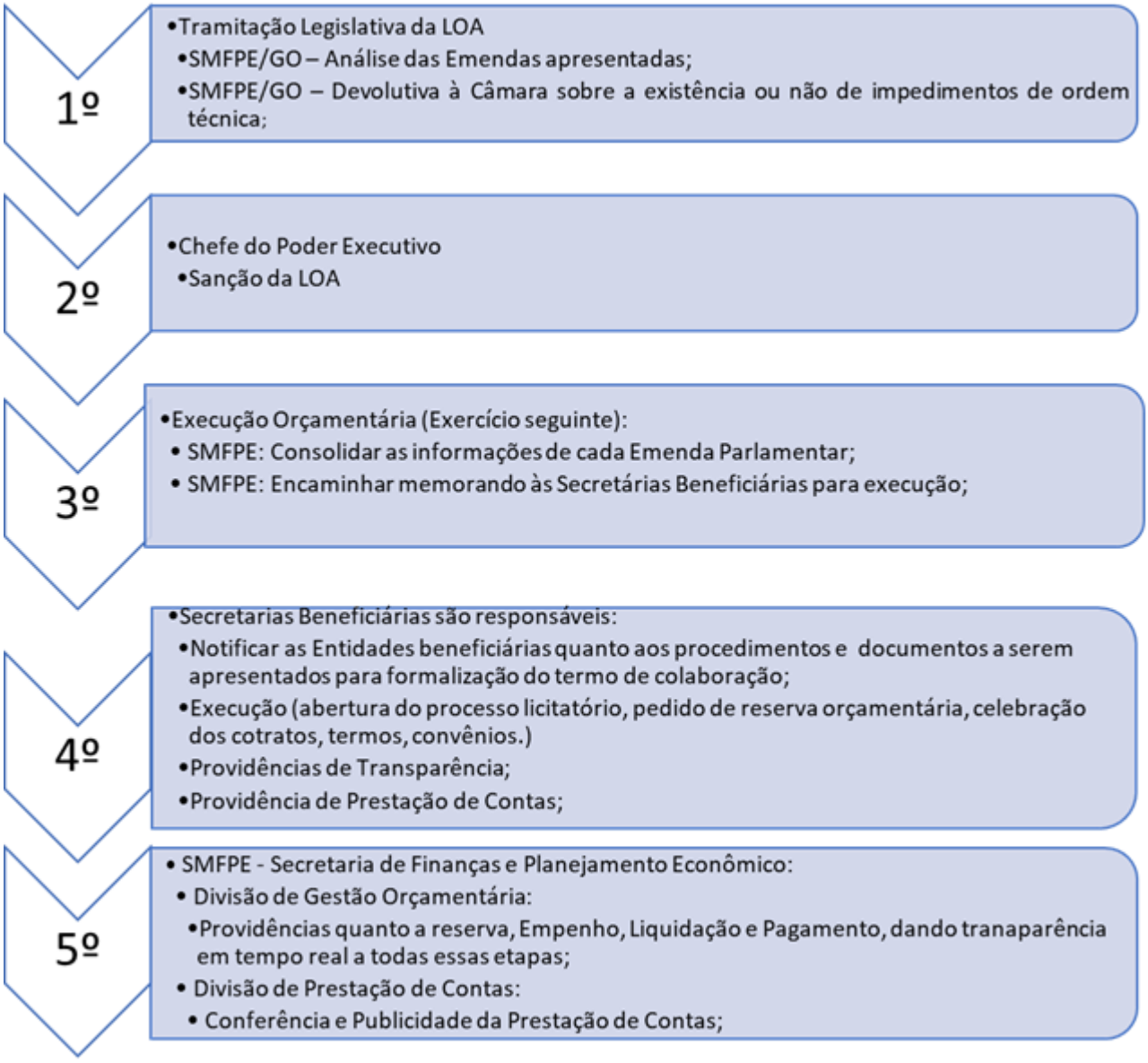
RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

ANEXO I
Fluxo institucional – Emendas Parlamentares

I – Escopo Visual do Fluxograma

I.a) Emendas Individuais Impositivas – Câmara de Vereadores:



I.b) Emendas Parlamentares Estadual e Federal:



II – Orientações Gerais

II.a) Emendas Individuais Impositivas – Câmara de Vereadores:

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico através do setor de Gestão Orçamentária, procederá a análise das emendas apresentadas pelos Vereadores para verificação acerca da existência de impedimentos de ordem técnica para a aprovação da mesma.

Após a aprovação do orçamento geral do Município, a gestão orçamentária deverá:

- elaborar planilha com as seguintes informações: nome completo do parlamentar proponente, número e identificação da emenda, descrição do objeto e da finalidade da despesa, órgão ou entidade executora, ou beneficiária, valor autorizado, disponibilizando a mesma no portal da transparência do Município.

- Encaminhar memorando conforme modelo anexo, às Secretaria responsáveis pela execução ou repasse às entidades, comunicando a aprovação da emenda e elencando às providências a serem adotadas.

Às Secretárias beneficiárias serão responsáveis pelas providências junto às entidades beneficiárias, ou execução direta se for o caso, disponibilização no portal da transparência dos demais documentos obrigatórios anteriores a etapa de empenho, liquidação e pagamento, tais como: instrumentos vinculados: convênios, termos de fomento, contratos de repasse, procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados para a execução da emenda, cronograma físico-financeiro, quando aplicável, prazo previsto para aplicação dos recursos, plano de trabalho aprovado e compatível com a Lei Orçamentária Anual, relatório de gestão proveniente da aplicação dos recursos.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, será responsável pela divulgação das informações referente a empenhos liquidação e pagamento das emendas;

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, através da Diretoria de prestação de contas será responsável pela publicidade da prestação de contas.

II.b) Emendas Parlamentares Estadual e Federal:

O fluxo institucional de acompanhamento das emendas parlamentares no âmbito do Município, para fins de transparência, comunicação institucional e controle, terá como marco inicial o efetivo crédito do recurso, independentemente da modalidade da emenda, sem prejuízo da divulgação das etapas anteriores.

As etapas anteriores ao crédito, tais como indicação parlamentar, apresentação de proposta, elaboração ou preenchimento de plano de trabalho e tratativas para eventual formalização de instrumentos, caracterizam fase de expectativa de ingresso e não ensejam, por si só, a adoção de providências de comunicação institucional ou de transparência ativa, diante da inexistência de garantia de ingresso financeiro.

O Setor de Convênios, no caso das emendas cuja tramitação se dê sob sua competência, bem como, os Fundos Municipais, quando se tratar de recursos destinados diretamente às respectivas áreas, deverão comunicar a Divisão de Tesouraria sempre que houver a abertura de contas bancárias destinadas ao recebimento de emendas aprovadas para o Município, cabendo a Tesouraria acompanhar a liberação do crédito do recurso, devendo imediatamente após o crédito comunicar ao Setor de Convênios ou ao Fundo Municipal responsável o qual deverá proceder ao registro informacional inicial, mediante abertura de memorando no sistema 1Doc, (modelo anexo) consignando, as seguintes informações mínimas: valor creditado, data do ingresso, origem do recurso, parlamentar autor da emenda e modalidade do repasse, com destaque para os casos de transferência especial, destinando o mesmo à Secretária beneficiária, SFPE - Gestão Orçamentária, Gabinete do Prefeito, Auditoria interna e Secretaria de Tecnologia e Inovação – Transparência.

Compete ao Gabinete do Prefeito, definir a destinação quando for o caso, centralizar a comunicação institucional externa, inclusive a expedição de ofícios ou comunicações aos órgãos de controle e ao Poder Legislativo, quando exigido, valendo-se das informações técnicas fornecidas pelos setores competentes.

Definida a destinação ou registrada a unidade responsável, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, a adoção das providências administrativas, orçamentárias e contábeis cabíveis, conforme a modalidade do repasse.

As informações exigidas pelos Órgãos de Controle externo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado relativas ao recebimento e à destinação dos recursos deverão ser encaminhadas pelas Secretaria responsáveis à STI – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação (Transparência), para posterior disponibilização no Portal da Transparência, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis.

A execução dos recursos caberá à unidade responsável pela aplicação do recurso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como os registros exigidos nas plataformas oficiais, devendo todas as etapas serem disponibilizadas no portal da transparência.

A prestação de contas ficará a cargo da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, conforme as atribuições regimentais, responsável pelo registro, acompanhamento e envio das informações aos órgãos concedentes e de controle, de acordo com a esfera do recurso e a natureza do repasse, com exceção dos recursos recebidos e geridos pelo Fundo Municipal da Saúde, ao qual competirá adotar as medidas quanto ao envio das informações de execução nos casos dos recursos de emendas parlamentares enquadrados na modalidade Fundo a Fundo.

A Auditoria Interna do Município acompanhará todas a etapas de execução e publicidade das emendas.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, através dos Setores de Convênios, Gestão Orçamentária e Finanças atuará como unidade técnica de organização, acompanhamento e apoio informacional, permanecendo à disposição para colaborar tecnicamente na construção e no aperfeiçoamento do fluxo institucional, sem prejuízo das atribuições das demais unidades envolvidas.

MODELOS

☑ Minuta 1 – Memorando a ser expedido às Secretárias beneficiárias após a aprovação das emendas impositivas Municipal

Memorando nº ____ / ____

Assunto: Comunicando a aprovação de Emenda Impositiva Municipal

À Secretaria ...

Orientações quanto ao processo para formalização/execução das Emendas Parlamentares ao Orçamento Municipal 20___

Considerando a aprovação das emendas parlamentares ao Orçamento Geral Anual do Município, Exercício 20__, identificadas com as atividades finalísticas da Secretaria Municipal da_____, orientamos sejam adotadas as providências no sentido de oficiar (via 1Doc) as entidades relacionadas na tabela ao final deste comunicado, objetivando a formalização das parcerias, em especial quanto à adoção das medidas para abertura de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público decorrente de emenda parlamentar. A Inexigibilidade de Chamamento Público está prevista no Art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e no Art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.104/2017.

É necessária a apresentação dos seguintes documentos, por parte das entidades beneficiárias:

1)	Plano de trabalho compatível com a categoria econômica (Custeio ou Capital);
2)	Estatuto Social (atualizado);
3)	Atas em vigor da Diretoria (inclusive da eleição da diretoria);
4)	Cartão do CNPJ;
5)	CND Federal;
6)	CND Estadual - Débitos não inscritos em dívida ativa;
7)	CND Estadual - Débitos inscritos em dívida ativa;
8)	CND Municipal - Débitos Imobiliários;
9)	CND Municipal - Débitos Mobiliários;
10)	CND FGTS;
11)	CND Justiça do Trabalho;
12)	CND Falência, recuperação Judicial ou Extrajudicial;
13)	CND TCU Licitantes Inidôneos e Consolidada; *(os links para acessar expedir as certidões acima estão no Anexo 1)*
14)	Dados da Conta Corrente (*conta exclusiva para movimentação de recursos de cada emenda, que só pode ser no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal*);
15)	Comprovante de endereço da sede da Entidade (cópia contas energia, água, telefone);
16)	Declarações (*Modelo sfornecidos pela Divisão de Prestação de Contas*).

Esclarecemos que, além dos documentos citados acima, os setores/secretarias envolvidos poderão solicitar documentação/informações/esclarecimentos adicionais, a depender das peculiaridades de cada pasta e/ou de legislação específica.

Estando toda documentação apta e seguidos todos os trâmites necessários, as entidades poderão celebrar Termo de Colaboração com o Município para receberem os repasses dos recursos para execução de seus planos de trabalho, respeitando as categorias econômicas definidas no Orçamento Geral do Município 20__ (Lei Ordinária nº _____/20___).

Nº	Entidade Beneficiária	Categoria Econômica	Autor/Parlamentar	Valor (R$)
xxx	xxxx	Custeio	Xxxxx	R$
Xxx	xxxx	Investimento	xxxxx	R$

Sugerimos e pedimos que, além de comunicado via Ofício pelo sistema 1Doc, as secretarias procurem contatar as entidades beneficiárias acima por outro meio capaz de garantir a ciência mais ágil por parte de seus representantes (telefone, e-mail...).

Seguem anexas também cada uma das emendas aprovadas, para subsidiar os ofícios às respectivas entidades.

☑ MINUTA 2
Emenda Parlamentar – Transferência Especial (RP6)**

Assunto: Comunicação de recebimento de recurso – Emenda Parlamentar – Transferência Especial

Para fins de ciência e transparência institucional, comunicamos o recebimento de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar individual impositiva, repassado ao Município de Marília na modalidade de Transferência Especial, conforme informações a seguir:

- Valor creditado: R$ _____
- Data do crédito: ____ / ____ / _____
- Conta bancária:
- Origem do recurso: Federal
- Modalidade: Transferência Especial
- Descrição da finalidade/objeto da emenda:
- Parlamentar autor da emenda: _____

O recurso foi creditado diretamente ao Município, passando a integrar sua disponibilidade financeira na data do crédito, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal e da legislação aplicável à respectiva modalidade de repasse, sendo sua aplicação definida em etapa administrativa posterior, conforme as programações finalísticas do Poder Executivo Municipal.

As informações relativas ao recebimento do recurso também serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em observância às normas de acesso à informação e às diretrizes de transparência vigentes.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Observação: anexar documentos pertinentes a emenda se houver tais como: plano de trabalho, cronograma físico/financeiro etc.

☑ MINUTA 3
Emenda Parlamentar – Convênio / Contrato de Repasse/ Termo de Compromisso**

Assunto: Comunicação de recebimento de recurso oriundo de emenda parlamentar

Para fins de ciência e transparência institucional, comunicamos o recebimento de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar, no âmbito de instrumento formal celebrado com este Município, conforme informações a seguir:

- Valor creditado: R$ _____
- Data do crédito: ____ / ____ / _____
- Conta bancária:
- Origem do recurso: () Federal () Estadual
- Modalidade: () Convênio () Contrato de Repasse
- Instrumento: nº _____
- Parlamentar autor da emenda: _____
- Objeto do instrumento: _____
-

O recurso foi creditado ao Município de Marília, passando a integrar sua disponibilidade financeira, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas do respectivo instrumento.

As informações relativas ao recebimento do recurso também serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em observância às normas de acesso à informação e às diretrizes de transparência aplicáveis.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Observação: anexar documentos pertinentes a emenda se houver tais como: plano de trabalho, cronograma físico/financeiro etc.

☑ MINUTA 4
Transferência Fundo a Fundo**

Assunto: Comunicação de recebimento de recurso – Transferência Fundo a Fundo

Para fins de ciência e transparência institucional, comunicamos o recebimento de recurso financeiro repassado na modalidade fundo a fundo, conforme informações a seguir:

- Valor creditado: R$ _____
- Data do crédito: ____ / ____ / _____
- Conta bancária:
- Origem do recurso: () Federal () Estadual
- Parlamentar autor da emenda:
- Fundo destinatário: Fundo Municipal _____
- Descrição da finalidade/objeto da emenda:
- Prazo de aplicação:

O recurso foi creditado diretamente ao Fundo Municipal indicado, nos termos da legislação e das normas específicas que regem os repasses fundo a fundo, destinando-se ao financiamento das ações e programas da respectiva área finalística.

As informações relativas ao recebimento do recurso também serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em observância às normas de acesso à informação e às diretrizes de transparência aplicáveis.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Observação: anexar documentos pertinentes a emenda se houver tais como: plano de trabalho, cronograma físico/financeiro etc.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 2

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Responsável pelo expediente da Corregedoria Municipal, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 55.989, de 04 de dezembro de 2025;

Considerando o teor do contido no referido expediente administrativo que noticia supostas irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato CST – 1453/19.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art.1º. Fica instaurado o procedimento de SINDICÂNCIA, consoante o que dispõe o artigo 58, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013, destinada a apurar eventual cometimento de infrações contratuais na execução do contrato CST – 1453/19, devendo a sindicância ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada pela Corregedoria Geral do Município no ato de distribuição do processo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da
Corregedoria Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 3

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Responsável pelo expediente da Corregedoria Municipal, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolo n.º 1.208, de 05 de janeiro de 2026;

Considerando a informação contida no protocolo em epígrafe sobre o v. acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido em razão do Processo: TC 00011855.989.17-4, publicado no DOE-TCESP em 10/11/2025 e transitado em julgado em 17/11/2025, decidindo pela irregularidade do Contrato CST -1296/16, bem como seus respectivos termos aditivos, em razão da incidência do princípio da acessoriedade;

Considerando que o referido contrato administrativo foi julgado irregular em virtude de ter sido consignada cláusula de remuneração variável, supostamente ilegal;

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art.1º. Fica instaurado o procedimento de SINDICÂNCIA, consoante o que dispõe o artigo 58, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013, destinada a apurar eventual cometimento de falta disciplinar por parte de servidores públicos municipais e a consequente responsabilidade funcional, devendo a sindicância ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada pela Corregedoria Geral do Município no ato de distribuição do processo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da
Corregedoria Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 4

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Responsável pelo expediente da Corregedoria Municipal, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 34.433/2025;

Considerando o procedimento de Sindicância Investigativa instaurado através da Portaria n.º 47876, de 16 de outubro de 2025, em razão dos fatos contidos no Protocolo nº 159.043/2025, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que relata suposta agressão a aluno da rede municipal de ensino, supostamente praticada pela servidora pública municipal V. C. P. B.

Considerando que a Comissão por meio de Relatório Final apresentado nos autos, concluiu o seguinte:

"Desta forma, há nos autos indícios suficientes que demonstram que a Servidora V.C.P.B., violou o Código de Ética do Município. De igual feita, informamos que o procedimento de sindicância busca apenas identificar autoria e materialidade de uma possível infração a lei 680/2013, não adentrando em grau de responsabilidade do agente. Ante todo o exposto, a Comissão opina pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora V. C. P. B., por descumprimento do artigo 27, inciso II itens 03 e 15, C/C com o artigo 3º incisos I e V da LC nº 680/2013."

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria n.º 47876, de 16 de outubro de 2025, em decorrência do Protocolo nº 159.043/2025, e DETERMINA a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora V.C.P.B, matrícula nº 78964-4, Diretora de Escola Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Educação, em razão da suposta prática das infrações disciplinares capituladas no artigo 27, inciso II, itens 3 e 15, c/c artigo 3º, incisos I e V da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da
Corregedoria Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 5

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Responsável pelo expediente da Corregedoria Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria nº 47.876, de 16 de outubro de 2025, Processo Administrativo n.º 34.433/2025;

Considerando que no referido procedimento investigatório a Comissão concluiu haver indícios de que a servidora V.C.P.B., matrícula 78964-4, Diretora de Escola Municipal supostamente praticou atos que, em tese, se amoldam tipicamente as infrações disciplinares capituladas no artigo 27, inciso II, itens 3 e 15 c/c artigo 3º, incisos I e V, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora V.C.P.B., matrícula n.º 78964-4, Diretora de Escola Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Educação, por suposta prática das infrações disciplinares tipificadas no artigo 27, inciso II, itens 3 e 15 c/c artigo 3º, incisos I e V, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante Disciplinar constituída previamente por Portaria do Exmo. Sr. Prefeito, designada no ato de distribuição do processo, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa à servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Responsável pelo expediente da
Corregedoria Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 6

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 29.302, de 09 de setembro de 2025 e do Memorando nº 5.161/2026;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da Portaria n.º 47660, de 05 de setembro de 2025, em face do servidor JOÃO CARLOS POLEGATO, Comissário Geral da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 6.505/2025, destinado a apurar à suposta infringência ao item 22 do inciso I, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013.

Considerando que o processo administrativo disciplinar obedeceu a todos os ditames legais e constitucionais, garantindo-se ao servidor acusado o exercício pleno do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, com a produção de todas as provas requeridas e pertinentes;

Considerando que o acervo probatório contido nos autos revela, incólume de dúvidas, que as condutas imputadas ao servidor não configuram infração disciplinar, tendo sido justificadas pelas circunstâncias estruturais, institucionais e pela ausência de órgãos colegiados essenciais à atuação plena da agência reguladora, caracterizando inexigibilidade de conduta diversa;

Considerando a manifestação técnica da Corregedoria Geral do Município e o Relatório Final da Comissão Processante que, de forma unânime, opinaram pela improcedência das acusações e pela absolvição do servidor, ante a ausência de dolo, culpa grave ou erro grosseiro;

Considerado o acima exposto, RESOLVE:

Art.1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante Disciplinar Permanente e o Parecer Jurídico da Corregedoria Geral do Município exarados no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 47660, de 05 de setembro de 2025, em decorrência do Processo Administrativo nº 6.505/2025 e ABSOLVE o servidor JOÃO CARLOS POLEGATO, Comissário Geral da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília (AMAE), das imputações constantes da Portaria nº 47660, de 05 de setembro de 2025, determinando-se, consequentemente, o arquivamento do presente expediente.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 7

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração, tendo em vista o que consta no Memorando nº 28.572, de 26 de junho de 2025, consoante o disposto na Lei Complementar n° 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente e artigo 23 do Decreto nº 14900, de 08 de janeiro de 2026, ACOLHE INTEGRALMENTE o Parecer Técnico da Comissão exarado no Processo de Avaliação de Saúde Ocupacional, instaurado pela Portaria nº 47235, de 27 de junho de 2025 e determina a REABILITAÇÃO do servidor 135534/1 DAVID MACEDO MUNIZ, Instrutor de Formação e Comunicação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 8

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Memorando nº 2.186, de 23 de janeiro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, o artigo 35 §4º, inciso II da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 90425/3 RENATA CARMANHANI QUIQUINATO OLIVEIRA, no cargo de Professora de EMEF, vencimento: Nível 1-C Tabela Magistério 1, inscrita no CPF n° 218.549.828-26, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição, na forma dos artigos 51 e 52 inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 5 9

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 29.499, de 13 de fevereiro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, VERIDIANA CRISTINA ORTEGA DE OLIVEIRA, do cargo, em comissão, de Assessora Governamental, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 6 0

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 29.726, de 13 de fevereiro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, MAYARA CRISTINA SANTOS GRIMALDI, do cargo, em comissão, de Assessora Governamental, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 6 1

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, JOÃO EDUARDO DE MAYO, do cargo, em comissão, de Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR, a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 8 5 6 2

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 2026, de 13 de setembro de 1973, bem como no art. 3º da Lei Ordinária nº 9334, de 14 de outubro de 2025, NOMEIA, a partir de 18 de fevereiro de 2026, FERNANDO HENRIQUE FERRARI RODRIGUES, como Presidente/Liquidante, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 90.125/2025. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra para Reforma da Praça Maria Isabel, em Padre Nóbrega, destinada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 05/03/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 05/03/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada. Justificativa: "A reforma da praça localizada no distrito de Padre Nóbrega é necessária para recuperar a estrutura física e os elementos de uso comum que se encontram desgastados pelo tempo e pelo uso contínuo. O espaço, que funciona como ponto de encontro da comunidade, precisa de adequações que tragam mais conforto, segurança e funcionalidade aos usuários, incluindo melhorias no piso, mobiliário urbano, paisagismo, acessibilidade e iluminação, de modo a restabelecer plenamente as condições de uso e garantir que a praça continue desempenhando seu papel social." Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

ENG. ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 063/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa MATEUS SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 51.156.918/0001-65, para prestação de serviços de organização, produção e operacionalização de evento cultural de natureza gospel, compreendendo o planejamento geral, a produção executiva, a coordenação e o acompanhamento de todas as etapas do evento, incluindo a contratação de artistas, a gestão da programação, o atendimento às exigências técnicas, a execução da logística, a montagem e desmontagem de estruturas, bem como a coordenação de equipes e a execução de todos os serviços correlatos indispensáveis à plena realização do evento, a ser realizado em data a ser definida pela administração, destinado à Secretaria Municipal da Cultura. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

TAIS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 064/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa RAMINU COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.482.825/0001-03, para aquisição de cadeiras giratórias, destinadas ao Tiro de Guerra, vinculado à Secretaria Municipal da Administração. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretária Municipal da Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 065/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta das empresas HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ 07.175.849/0001-45 e PR LABOR COM. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - 15.188.525/0001-70, para aquisição de equipamentos e insumos para a Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal da

Saúde. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 066/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa MARCELO JUNQUEIRA ROSA, CNPJ nº 14.114.112/0001-88, para contratação de serviços de confecção e impressão de materiais gráficos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Rescisão do CO-1260/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Assinatura 13/02/26 Objeto Rescisão unilateral do contrato de fornecimento de material e mão de obra para revitalização, reforma e implantação de sistemas de lazer, no Município de Marília, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano Processo Memorando n.º 5.347/26.

Contrato Aditivo 04 ao CST-1571/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada GENTE SEGURADORA S/A Assinatura 12/02/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de execução de serviços de seguros de veículos automotores destinados à Secretaria Municipal da Educação Vigência 11/01/27 Processo Memorando n.º 48.722/25.

Contrato CV-1308/26 Convenente Prefeitura Municipal de Marília Convenente ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Valor R$ 419.674,59 (repasse R$400.000,00 + contrapartida de R$19.674,59) Assinatura 12/02/26 Objeto Transferência de recursos financeiros para execução de 6.300,30 m² de recapeamento asfáltico nas vias, Avenida Reverendo Crisanto César, Avenida Antonieta Altenfelder, Avenida Edgar Santa Fé Cruz e Avenida João Martins Coelho, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho - TERMO DE CONVÊNIO 100413/2026 Vigência 12/02/28 Processo Memorando nº 6.593/26.

Contrato Aditivo 01 ao TC-287/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR ANIMAL Assinatura 13/02/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do termo de colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emenda 69), para prestação de serviços de resgate, acolhimento, tratamento, castração, doação e divulgação de castração e outros serviços para animais domésticos (gatos e cachorros), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/26 Processo Memorando nº 50.754/25.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE AUTO DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 7º do Decreto Municipal 14323/2024, torna público e o faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, em virtude da impossibilidade de cientificar o contribuinte notificado, por este não ter atualizado os seus dados cadastrais perante a municipalidade ou por se encontrar em local incerto ou não sabido, tendo se tornada infrutífera a notificação por via postal com Aviso de Recebimento com o retorno do mesmo sem o devido recebimento, CIENTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que os mesmos foram AUTUADOS por esta Divisão.
O contribuinte notificado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias.
Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado(a) deverá comparecer junto à Divisão de Vigilância Ambiental, Setor Zoonoses, localizado na Rua Sargento Ananias de Oliveira, nº 966, CEP 17515-020, Marília/SP.

Marília, 12 de fevereiro de 2026.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	F	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
Roberta Heloisa Ribeiro	9906800	120	7/2026
Amarildo Alexandre da Silva	9905800	120	8/2026
Guilherme Silva do Amaral	9906000	120	9/2026

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ de Marília, em conformidade com a Lei nº 9.107, de 02 de abril de 2024, TORNA PÚBLICA a prorrogação do prazo de inscrições do Chamamento Público destinado à eleição complementar de representantes da sociedade civil para compor este Conselho.

Fica prorrogado até 22 de fevereiro de 2026 o prazo para inscrições.

O cronograma do processo eletivo passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	DATA
Período de inscrição	Prorrogado até 22/02/2026
Análise das inscrições	23/02/2026
Divulgação dos inscritos habilitados elegíveis para votação	24/02/2026
Votação	24/02/2026 até 26/02/2026
Apuração dos votos	27/02/2026
Homologação do resultado final e divulgação dos eleitos	28/02/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital anteriormente publicado.

Comissão Eleitoral e Preparatória: Andrea Kimico Mizuta e Isabela Silva Orlando Pereira, representantes do Poder Público; Caê Biliato de Paula e Cin Falchi, representantes da Sociedade Civil.

DIVERSOS

PORTARIA S.E. NÚMERO 038

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 6443/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea "a" e Artigo 18-L da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de fevereiro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 38 horas					
23/02/2026 À 03/07/2026 à 20/07/2026 À 17/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	176192/1	Ana Carolina Ap Rosa G Souza	EMEI "Sementinha" Período: tarde.	EMEI "Raio de Sol" Período: manhã.	Redução de Jornada da Profª Franciane Sueli Esperandino dos Santos - Turma: Maternal II-A.

C O N V O C A Ç Ã O

O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ de Marília, no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) membros(as) titulares e, na ausência destes(as), seus(suas) respectivos(as) suplentes, para reunião ordinária presencial, a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2026 (quinta-feira), às 14h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Gestão de Direitos Humanos, localizada na Avenida Brasil, nº 116 – Centro – Marília/SP.
Pautas:

- Organização audiência pública;
- Prorrogação eleição;
- Outros assuntos.

Marília, 13 de fevereiro de 2026.

Cin Falchi
Presidente do Conselho

C O N V O C A Ç Ã O
Conselho Municipal de Saneamento

Atendendo ao dispositivo do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Ordinária 9196 de 04 de Dezembro de 2024, convoco os membros do Conselho Municipal de Saneamento nomeados através da publicação do Diário Oficial do Município de Marília no dia 07 de fevereiro de 2026, para a realização de uma Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

A reunião será realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, as 10:00 horas na sede da AMAE – Agência Municipal de Água e Esgoto, localizada na rua São Luiz, 359 – Centro – Marília – SP.

Pauta sugerida:
1) Eleição da Presidência e Secretaria do Conselho;
2) Discussão preliminar de um Regimento;
3) Deliberação sobre o cronograma de reuniões mensais e definição das primeiras ações estratégicas;
4) Manifestações dos conselheiros e temas de relevância imediata para o saneamento básico municipal.

Mário Rui Andrade de Moura
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA: BENJAMIN PEREIRA DE SOUZA, Nº 23
BAIRRO: SOMENZARI CEP: 17.506-001
TEL: (14) 3402-6300 – RAMAL – 6328 - MARÍLIA-SP
e-mail: caemariliasp@gmail.com

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Amanda Flávia Benedito Varga, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Portaria número 46.923 de 21/05/2025, CONVOCA os membros do Conselho – titulares e suplentes – para reunião ordinária que se realizará no dia 20 de Fevereiro de 2026 - sexta-feira às 8h na sede da Secretaria Municipal da Educação, com a seguinte pauta:

- Leitura da ata da reunião anterior;
- Comunicado e justificativa de ausência dos conselheiros;
- Devolutiva dos encaminhamentos dos Memorandos enviados e recebidos;
- Devolutiva da participação no TCE-SP do I Seminário "Educação em Foco - Desafios e Perspectivas da Alimentação Escolar";
- Apresentação da Nota Técnica FNDE nº 5339254/2026;
- Apresentação da consulta ao FNDE sobre assuntos diversos;
- Agendamento de visita às escolas;
- Outros assuntos.

Ressaltamos que sua participação é de suma importância para o bom desempenho de nosso trabalho. Contamos com a presença de todos.

Marília, 13 de Fevereiro de 2026.

Amanda Flávia Benedito Varga
Presidente do CAE

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 13 de fevereiro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
RKV Alimentos LTDA	18524/2025	26756	09/12/2025	64,00	1433	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de pães destinados à Secretaria da Educação, para distribuição nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, considerando a essencialidade do fornecimento para garantir a alimentação adequada das crianças e viabilizar ações que promovem a saúde pública. A medida é indispensável para assegurar o bem-estar e o pleno desenvolvimento dos alunos, evitando prejuízos nutricionais que poderiam impactar negativamente seu aprendizado e qualidade de vida. Ressalta-se que parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação, assegurando a regularidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
	18525/2025	26757	09/12/2025	80,00	1434	
	20403/2025	27762	24/12/2025	158,00	1508	

43.698.345 JOSE ACACIO FERREIRA	20342/2025	28565	01/12/2025	1.790,00	382	Considerando que a empresa é responsável pelas locações de carrinhos de pipoca, máquinas de algodão doce, conjuntos de brinquedos recreativos infláveis e demais equipamentos utilizados para viabilizar eventos públicos com atividades culturais e recreativas de acesso gratuito, promovidos pelo município, visando à democratização do acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, beneficiando principalmente populações de baixa renda, justifica-se o presente pagamento fora da ordem cronológica em razão do papel fundamental que tais eventos e atividades exercem na geração de oportunidades de inclusão e desenvolvimento social, assegurando que um maior número de munícipes, incluindo crianças e famílias atendidas nas unidades escolares, possa usufruir de espaços de convivência, integração comunitária e fortalecimento de vínculos sociais.
	20343/2025	28567	01/12/2025	1.220,00	383	
	20491/2025	28702	02/12/2025	1.330,00	388	
	21084/2025	28949	04/12/2025	1.330,00	391	
	21088/2025	28704	02/12/2025	1.330,00	389	
	21089/2025	28705	02/12/2025	1.990,00	390	
	21194/2025	30601	29/12/2025	1.330,00	397	
	21396/2025	30603	29/12/2025	1.330,00	398	
	21472/2025	30604	29/12/2025	1.330,00	399	
	22044/2025	30607	29/12/2025	1.330,00	400	
	22048/2025	30608	29/12/2025	1.800,00	401	
	22049/2025	30609	29/12/2025	900,00	402	Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
51.994.363 FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA	20283/2025	29953	17/12/2025	5.200,00	66	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de tijolo comum, material utilizado em manutenções básicas de diversos setores da administração municipal, considerando a importância do fornecimento para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A medida contribui para o bom desempenho das atividades essenciais, garantindo maior agilidade e atendimento tempestivo das demandas operacionais e a preservação do patrimônio público promovendo a qualidade no atendimento às necessidades da população.
57.358.556 FELIPE ALVARES	14871/2025	30340	19/12/2025	5.747,50	62750560	Considerando tratar-se do fornecimento de lâminas e facas para roçadeiras, peças indispensáveis à manutenção e execução dos serviços de roçagem e conservação de áreas públicas, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos à coletividade.
	14936/2025	30339	19/12/2025	275,88	62750575	
57.735.346 RODRIGO FERREIRA RAMOS	21408/2025	30373	19/12/2025	160,00	92	Considerando que a referida empresa é responsável pela prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de peças e acessórios, em todas as secretarias municipais, unidades de saúde e unidades escolares, sendo essencial para a continuidade das atividades

						administrativas e operacionais do município. Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica para não comprometer a execução dos serviços, impactando diretamente o funcionamento adequado dos órgãos públicos. Pois, sendo de caráter essencial, uma vez que envolve a manutenção do acesso a instalações públicas, garantem a segurança de bens e documentos, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.
A&A GOLD PHARMA INDUSTRIAL LTDA	16572/2025	29058	05/12/2025	4.800,00	13744	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de repelente de insetos destinado aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por se tratar de insumo essencial à proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores que atuam em áreas externas, expostos a vetores de doenças. A medida visa assegurar condições adequadas de trabalho, prevenir afastamentos e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.
APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	14225/2025	29799	16/12/2025	260,10	2394	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de pães tipo hot dog destinados às escolas municipais e aos serviços socioassistenciais, por se tratar de gênero alimentício essencial à garantia da alimentação regular dos alunos e dos usuários atendidos. A entrega contínua do produto contribui para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais e para o adequado atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
	19034/2025	28625	30/12/2025	200,00	2386	
	19387/2025	26682	05/12/2025	240,00	2365	
	19389/2025	26681	05/12/2025	300,00	2366	
	19490/2025	27798	25/12/2025	400,00	2380	
	20357/2025	27799	25/12/2025	800,00	2381	
	20555/2025	28624	30/12/2025	600,00	2385	
BAURULAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA	713/2025	29789	16/12/2025	1.919,70	2668	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa prestadora de serviços de lavanderia hospitalar, tendo em vista a essencialidade desses serviços para a manutenção das condições sanitárias e operacionais das unidades de saúde, garantindo a segurança e o atendimento adequado aos pacientes e profissionais da área da saúde.
BENUTRI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	21329/2025	29734	16/12/2025	3.916,45	145437	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa contratada para o fornecimento de insumos essenciais para a

						alimentação das aves e animais que vivem no Bosque Municipal, em razão da natureza contínua e indispensável do serviço, que assegura o bem-estar animal, a adequada conservação do espaço público e o cumprimento das responsabilidades da administração com a gestão da fauna sob sua tutela, contribuindo para as ações de preservação e educação ambiental promovidas pelo município.
C. F. DE ALMEIDA COMUNICACAO VISUAL	20256/2025 20263/2025	29258 29215	10/12/2025 09/12/2025	2.640,00 3.160,00	641 642	Considerando a necessidade de execução imediata de serviços gráficos de letreiros e adesivos com aplicação na EMEFEI Antonio Garcia Egea, justifica-se o pagamento da despesa fora da ordem cronológica. A medida visa à manutenção, conservação, identificação e veiculação de informações institucionais, atendendo à urgência e ao interesse público, o que justifica a adoção da medida nos termos dos princípios que regem a Administração Pública. A despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
CAFE COLISEU LTDA	19009/2025	30640	29/12/2025	6.747,00	5408	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de café torrado e moído destinado à Secretaria Municipal da Educação, considerando tratar-se de insumo de uso contínuo e de apoio às rotinas administrativas e ao atendimento aos munícipes. O fornecimento contribui para a adequada organização do trabalho, para a recepção e o acolhimento do público e para a eficiência das atividades desenvolvidas, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.
CLODOALDO DE ALMEIDA ASSIS ME	21161/2025	29629	12/12/2025	5.400,00	2599	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de tinta para piso, material utilizado em manutenções básicas de diversos setores da administração municipal, considerando a importância do fornecimento para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A medida contribui para o bom desempenho das atividades essenciais, garantindo maior agilidade e atendimento tempestivo das demandas operacionais e a preservação do patrimônio público promovendo a qualidade no atendimento às necessidades da população.

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA.	19605/2025	29218	09/12/2025	827,00	10098	Considerando a necessidade de fornecimento contínuo de produtos alimentícios essenciais para o bom funcionamento das atividades operacionais do corpo de bombeiros, justifica-se o pagamento da despesa fora da ordem cronológica. O fornecimento realizado atende a demandas regulares e imprescindíveis para a manutenção de operações de relevância pública, e sua continuidade é essencial para o cumprimento de funções institucionais. A urgência na regularização do pagamento e o interesse público envolvido justificam a adoção dessa medida, conforme os princípios que regem a Administração Pública.
ECOFOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	20499/2025	29777	16/12/2025	947,70	2376	Considerando tratar-se de fornecimento de sacos plásticos destinados ao acondicionamento seguro de insumos utilizados nas atividades internas de diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista a essencialidade desses materiais para a organização, conservação e adequada manipulação dos insumos. A pronta disponibilidade desses itens assegura a continuidade, a regularidade e a eficiência das rotinas administrativas e operacionais, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.
ELENILSO RODRIGUES DA SILVA	4692/2025	30410	19/12/2025	4.080,00	424	Considerando que a empresa presta serviços de manutenção e correção preventiva do gerador de energia vinculado a equipamento destinado ao cumprimento de mandado judicial, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica para assegurar o funcionamento contínuo e adequado do gerador, essencial para garantir a operação ininterrupta de equipamentos de suporte à vida.
EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DA MANHÂ LTDA	1062/2025	28838	03/12/2025	375,00	88131	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em favor da empresa responsável pela divulgação dos atos oficiais em veículo de ampla circulação, em razão da fundamental importância desses serviços para garantir a transparência administrativa, assegurar o amplo acesso à informação pela população e cumprir o dever constitucional de publicidade dos atos da Administração Pública, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA. ME	19697/2025	29013	05/12/2025	6.401,70	7547	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedoras de mulungu extrato seco e creme hidratante clean, insumos essenciais à Farmácia de Manipulação, devido à imprescindibilidade desses materiais para a produção contínua

						de medicamentos e fórmulas específicas utilizadas nos atendimentos de saúde. O fornecimento regular assegura a qualidade, segurança e eficácia dos produtos manipulados, garantindo o atendimento adequado à população e a continuidade das rotinas operacionais da farmácia.
INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMATICA	4931/2025 4931/2025	30633 30634	29/12/2025 29/12/2025	5.000,00 5.000,00	44602 44603	Considerando tratar-se de empresa que fornece sistema estruturante com licença de uso de um conjunto integrado de aplicações online para implantação dos sites oficiais do município e o gerenciamento das contas de e-mail institucionais, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica pela necessidade de modernização, padronização e eficiência dos serviços públicos oferecidos, que visam garantir comunicação oficial segura, armazenamento adequado de dados, e acesso eficiente às ferramentas administrativas essenciais ao funcionamento, transparência, eficiência operacional e melhoria na prestação de serviços aos cidadãos.
INSTITUTO GOV LTDA	14134/2025	30522	22/12/2025	18.853,24	3479	Considerando tratar-se de licença de uso, bem como suporte de sistema de gestão de recursos destinados ao terceiro setor, justifica-se a necessidade do pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que se trata de um sistema estruturante essencial que desempenha um papel fundamental na organização e eficiência dos serviços prestados pela municipalidade, permitindo o gerenciamento de informações, otimização de processos e melhoria no atendimento.
J F DA SILVA HORTIFRUTI LTDA	20299/2025 21328/2025	29781 30347	16/12/2025 19/12/2025	4.470,50 4.470,50	5013 5046	Justifica-se o pagamento à empresa fornecedora de hortifrutis destinados à alimentação das aves e demais animais mantidos no Bosque Municipal, por se tratar de insumos indispensáveis à adequada nutrição e ao bem-estar dos espécimes sob responsabilidade do Poder Público. O fornecimento contínuo desses alimentos assegura condições sanitárias e nutricionais adequadas, contribuindo para a preservação do patrimônio ambiental e para a manutenção das atividades de educação ambiental, lazer e turismo desenvolvidas no local. A medida, portanto, atende ao interesse público, garantindo a regular continuidade de serviços de relevante caráter social, ambiental e educativo oferecidos à coletividade.
JANEMAR MANUTENCOES PREDIAIS LTDA	16968/2025 17151/2025	29686 28802	15/12/2025 03/12/2025	3.880,50 2.523,00	1159 1168	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelos serviços de instalação, desinstalação, manutenção e limpeza de coifas, exaustores, fornos e fogões industriais, com fornecimento de materiais e mão de obra

						especializada, em razão da necessidade de garantir o funcionamento adequado dos sistemas de ventilação e cocção das Unidades Escolares e da Casa Cidadã, assegurando a continuidade das refeições e a segurança alimentar dos atendidos. A despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
JESSICA ROBERTA DA SILVA CORREA	14307/2025	30493	22/12/2025	7.900,00	126	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela execução de serviços para promover e apoiar ações de formação continuada na área de Língua Brasileira de Sinais "Núcleo de Libras", destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando a relevância das atividades para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e promoção de direitos. A prestação dos serviços contribui diretamente para o cumprimento de objetivos institucionais prioritários e para a continuidade de programas essenciais ao atendimento da população.
JGM ESTRUTURA E CONSTRUTORA LTDA	8456/2025	28532	01/12/2025	43.206,61	38	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela execução de todas as etapas e ações necessárias à construção da área de contemplação e à implantação de placas de sinalização no Bosque Municipal Rangel Pietraroia, considerando tratar-se de serviços essenciais à segurança, orientação e adequada utilização do espaço público pela população. As intervenções realizadas contribuem diretamente para a preservação do patrimônio ambiental, para a acessibilidade dos visitantes e para a organização do fluxo de pessoas no local, garantindo condições adequadas de uso, lazer e convivência. A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade e a efetividade dos serviços prestados.
LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA	19909/2025	28776	03/12/2025	1.172,00	457456	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de pneus destinados ao 10º Grupamento de Bombeiros, por se tratar de insumo essencial à manutenção da frota empregada nas ações de atendimento a emergências e salvamentos. A adequada conservação dos veículos operacionais é fundamental para assegurar pronta resposta, segurança nas ocorrências e eficiência no atendimento à população,

						garantindo a continuidade de serviço público de natureza essencial e relevante interesse coletivo.
LICITA LEX LTDA	20553/2025	29778	16/12/2025	2.100,00	998	Considerando tratar-se do fornecimento de pastilhas tricloro destinadas à manutenção da piscina de treinamento utilizada pelo Corpo de Bombeiros de Marília, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, em razão da essencialidade do insumo para assegurar adequadas condições sanitárias e de segurança no ambiente de instrução. A correta higienização da piscina é indispensável à preparação técnica e física dos militares, contribuindo para a qualidade dos treinamentos e para a eficiência e segurança dos atendimentos prestados à população.
LSA REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA	17915/2025	28488	01/12/2025	1.259,90	1710	Justifica-se o pagamento da despesa fora da ordem cronológica em razão da necessidade de instalação e manutenção dos sistemas de climatização em diversos setores administrativos e unidades escolares do município. Tais serviços são essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico, saúde e bem-estar a servidores e alunos, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade das atividades educacionais e administrativas. Ressalta-se a despesa será custeada com recursos vinculados ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação, preservando o interesse público e a regular prestação dos serviços essenciais.
	18077/2025	28948	04/12/2025	419,96	1711	
	18080/2025	28490	01/12/2025	262,49	1697	
	18116/2025	29680	15/12/2025	839,92	1688	
	18118/2025	28485	01/12/2025	503,96	1706	
	18182/2025	28484	01/12/2025	2.099,80	1705	
	18186/2025	28487	01/12/2025	1.763,86	1708	
	18394/2025	28483	01/12/2025	209,98	1709	
	18529/2025	28489	01/12/2025	839,92	1695	
	18530/2025	29099	09/12/2025	629,94	1692	
	18541/2025	28486	01/12/2025	629,94	1707	
	18545/2025	28972	05/12/2025	1.574,85	1699	
	18832/2025	28482	01/12/2025	209,98	1712	
	18836/2025	28923	04/12/2025	419,96	1698	
	5817/2025	28609	02/12/2025	1.102,41	1686	
	5944/2025	30680	29/12/2025	157,50	1549	
MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	20231/2025	28467	27/12/2025	1.227,76	1066	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela locação de ônibus destinado à Secretaria Municipal da Cultura para transporte ao distrito de Dirceu, visando à participação na Noite da Viola, considerando a relevância da participação para a promoção da cultura, valorização artística e difusão do nome do Município em âmbito regional. A disponibilização do transporte é essencial para viabilizar o deslocamento seguro dos integrantes, garantir a efetiva realização da atividade cultural e atender ao interesse público, contribuindo para o

						fortalecimento das políticas culturais e a valorização da produção artística local.
MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	20341/2025	29625	12/12/2025	577,50	3013	Considerando o fornecimento de bonés aos servidores da Divisão de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal da Educação, destinados à proteção contra exposição solar durante a execução de atividades externas, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza essencial do item para a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O fornecimento assegura condições adequadas de trabalho, contribui para a prevenção de riscos ocupacionais e favorece a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção prestados às unidades escolares, em observância às normas de segurança do trabalho e aos princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.
MARVIN SOLUCOES LTDA	6965/2025	30688	29/12/2025	449,75	100	Considerando a importância do serviço prestado pela empresa, consistente na entrega de notificações de diversas aos munícipes, essencial para a regularização das obrigações fiscais e tributárias, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica para assegurar a continuidade dos processos administrativos, o cumprimento das responsabilidades públicas e a eficiência na arrecadação municipal.
MELLO ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL RIO PRETO EIRELI	2759/2025	29434	11/12/2025	4.999,80	3095	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa contratada para o fornecimento de licenças de solução para controle e gerenciamento de hotspots, considerando tratar-se de serviço essencial à manutenção da infraestrutura tecnológica da Administração Pública. A solução é indispensável para garantir a segurança da informação, o controle de acesso à rede, a continuidade dos serviços digitais e o adequado funcionamento dos sistemas utilizados por servidores e cidadãos. A medida atende ao interesse público, evita interrupções operacionais e assegura a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos.
METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA	14965/2025	28898	04/12/2025	7.000,00	24259	Considerando tratar-se de sistema estruturante essencial para a gestão e fiscalização pelo Controle Interno municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica referente à empresa contratada para a execução do serviço de licença de uso do sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet por ser indispensável para a eficiência, legalidade, otimização e suporte das rotinas do Controle Interno, possibilitando a correta execução das atividades de auditoria,

						fiscalização e transparência na administração pública.
MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME	12948/2025 12948/2025 16061/2025 16062/2025	28552 30652 28559 28562	01/12/2025 29/12/2025 01/12/2025 01/12/2025	4.650,00 4.650,00 5.535,00 1.230,00	8055 8113 8058 8060	Considerando a prestação de serviços de fornecimento de sistema estruturante de solução web para gestão em diversas secretarias municipais, justifica-se a necessidade do pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que se trata de sistema essencial que desempenha um papel fundamental na organização e eficiência dos serviços prestados pelas secretarias, permitindo o gerenciamento de informações, otimização de processos e melhoria no atendimento à população. A continuidade desse serviço é indispensável para evitar prejuízos operacionais e garantir a regularidade das atividades administrativas e assistenciais das pastas.
MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMÁTICA LTDA - EPP	9029/2025	29237	09/12/2025	4.800,00	973	Considerando tratar-se de empresa responsável pelo fornecimento de sistema educacional estruturante, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da essencialidade e da complexidade dos serviços prestados, os quais são indispensáveis para a gestão eficiente e segura da alocação de estudantes e servidores na rede municipal de ensino. O referido sistema constitui ferramenta fundamental para a organização das demandas educacionais, para o cumprimento das exigências legais e para o aprimoramento das políticas públicas de educação, estando plenamente alinhado ao interesse público e aos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços administrativos e da boa governança.
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	18758/2025	29931	17/12/2025	1.450,00	7170	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelo fornecimento de sistema estruturante de informações geográficas para a gestão de impostos, em razão da essencialidade e complexidade dos serviços, que contribuem para a eficiência da arrecadação, a correção de dados fiscais e o fortalecimento da justiça tributária, em alinhamento com o interesse público.
MV COBRANÇA E ALIMENTOS LTDA.	16745/2025	29983	17/12/2025	7.148,40	4479	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de gêneros alimentícios de origem animal destinados ao 10º Grupamento de Bombeiros, considerando a essencialidade do fornecimento para a adequada alimentação dos militares em serviço. A medida assegura a manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades operacionais, contribuindo para a prontidão, a eficiência e a continuidade dos serviços de atendimento à população.
AÇOUGUE DELIRA LTDA	16746/2025 16746/2025	29194 30536	09/12/2025 23/12/2025	21.944,30 21.944,30	12981 13009	
NUTRINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	19604/2025	30693	30/12/2025	6.269,10	1832	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de gêneros alimentícios destinados ao 10º

						Grupamento de Bombeiros, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento para o adequado funcionamento das atividades da corporação e para o apoio às ações operacionais e administrativas desenvolvidas. Os itens fornecidos abrangem alimentos prontos e de consumo rápido, cereais e derivados, produtos lácteos e similares, ingredientes e complementos alimentares, massas e conservas e condimentos e molhos, os quais dão suporte à alimentação e à rotina dos servidores em serviço. O fornecimento contribui para a organização interna, para o bem-estar do efetivo e para a regularidade das ações institucionais, evidenciando o interesse público e a observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.
ORDEM PUBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA	15288/2025	28710	02/12/2025	2.291,00	2186	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável por sistema estruturante para automação de atendimento virtual aos cidadãos, considerando a necessidade de garantir a continuidade desses serviços essenciais à gestão eficiente das filas de atendimento e à comunicação com a Administração Pública Municipal. A automação proporciona respostas ágeis e organizadas, assegurando um atendimento de qualidade à população e aprimorando a interação entre os cidadãos e os diversos setores municipais garantindo a gestão eficiente das demandas e a qualidade do atendimento público.
PREVENCOR - CENTRO DE PREV. E TRAT. CARDIOVASCULAR DE MARÍLIA LTDA	6870/2025	30282	18/12/2025	670,00	13041	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em favor da empresa contratada para a execução de serviços de exames de imagem de apoio ao diagnóstico, considerando a natureza essencial e contínua dessas atividades no âmbito da saúde pública. A prestação regular desses serviços é indispensável para a manutenção da assistência à população, contribuindo diretamente para o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e a efetividade dos tratamentos ofertados aos usuários do sistema de saúde municipal.
R&M DE MARILIA ALIMENTOS LTDA	19378/2025	28538	27/12/2025	446,00	2610	Justifica-se o pagamento da presente despesa fora da ordem cronológica legalmente estabelecida, em razão do fornecimento de alimentação destinada aos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, bem como ao 10º Grupamento de Bombeiros. Trata-se de despesa vinculada à realização
	19379/2025	27734	24/12/2025	669,00	2602	
	19391/2025	26683	05/12/2025	958,00	2569	
	20151/2025	27495	17/12/2025	3.471,00	2589	

	20326/2025	27673	23/12/2025	2.814,90	2596	de atividades institucionais e de interesse público, cuja adequada execução demanda suporte alimentar aos participantes e equipes envolvidas, assegurando a organização, a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas. Ressalta-se que parte do pagamento vincula-se à aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 212 da Constituição Federal.
	20353/2025	27735	23/12/2025	710,00	2597	
	20503/2025	28571	31/12/2025	4.233,90	2617	
	20523/2025	28535	31/12/2025	492,00	2611	
	21647/2025	30338	19/12/2025	710,00	2658	
SEVERO & MAGALHAES COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	21160/2025	29460	11/12/2025	1.260,00	18721	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de protetor auricular tipo concha destinado aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, por se tratar de equipamento de proteção individual indispensável às atividades desempenhadas em ambientes com elevados níveis de ruído. O fornecimento do EPI assegura a preservação da saúde auditiva dos trabalhadores, o cumprimento das normas de segurança do trabalho e a manutenção de condições adequadas para a execução eficiente e contínua dos serviços públicos prestados à coletividade.
TOPFIRE - SOLUÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA.	19443/2025	29989	17/12/2025	4.992,34	432	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelo fornecimento e recarga dos extintores de incêndio das escolas municipais, tendo em vista a necessidade de assegurar a integridade física dos servidores e alunos. A medida atende ao disposto na Norma Regulamentadora NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e às diretrizes do Corpo de Bombeiros, que exigem a manutenção de extintores em perfeitas condições de uso em prédios públicos, como requisito essencial de segurança. Ressalta-se que os valores serão custeados conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
	19930/2025	29738	16/12/2025	1.692,67	2653	
	19932/2025	29988	17/12/2025	4.445,52	429	
	19956/2025	29737	16/12/2025	811,82	2663	
TREVISI & TREVISI LTDA	21484/2025	29628	12/12/2025	355,20	72213	Considerando que a empresa é responsável pelo fornecimento água mineral para todos os setores da Prefeitura Municipal, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica com base na essencialidade do fornecimento contínuo desses produtos, que são imprescindíveis para a manutenção das atividades administrativas, sendo fundamental para a saúde e bem-estar dos servidores públicos, além de ser uma exigência para garantir condições mínimas de trabalho, e o bom funcionamento dos serviços públicos prestados à população.
	21743/2025	30489	22/12/2025	828,80	72780	
VITA CLEAN AMBIENTAL LTDA	19005/2025	26640	07/11/2025	468.938,39	38529	Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de coleta, transporte,

						tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos "A", "B" e "E", bem como de carcaças de animais de pequeno e médio porte e resíduos de exumação, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que tais resíduos possuem potencial infeccioso, químico e perfurocortante, e que seu manejo ou acumulação inadequados podem ocasionar riscos sanitários e ambientais, favorecer a proliferação de vetores, causar contaminação do solo e da água e expor trabalhadores e a população a riscos biológicos e químicos, comprometendo a saúde pública e a preservação do meio ambiente.
ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA - UNIMAR	1028/2025 1029/2025 15870/2025	24046 24045 24044	08/10/2025 08/10/2025 08/10/2025	3.948,00 40.727,68 57.433,60	14431 14433 14432	Considerando que a empresa é responsável pelo fornecimento de leite pasteurizado e leite de soja, destinados à distribuição gratuita em projetos sociais prioritários geridos pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania a fim de atender grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, idosos, gestantes e outras pessoas em condições de risco nutricional, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica em razão da relevância da despesa para a manutenção de ações continuadas que asseguram suporte nutricional básico a esse público, cuja condição demanda atenção constante e efetiva por parte do poder público.
LIFE TECNOLOGIA LTDA	15992/2025 15993/2025 15995/2025 18444/2025 2761/2025 3971/2025 3972/2025 3989/2025 3991/2025 4868/2025 4868/2025 5223/2025 5283/2025 5292/2025 5824/2025 5825/2025 5826/2025 5874/2025 5886/2025 5897/2025 5913/2025 5948/2025 5952/2025 6447/2025	24920 24919 24915 25026 24894 24991 24994 24992 24993 23446 24891 24908 24909 24907 24889 24890 24901 24904 24906 24897 24905 24911 24899 24912	21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 22/10/2025 21/10/2025 22/10/2025 22/10/2025 22/10/2025 22/10/2025 01/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025 21/10/2025	2.119,86 8.796,17 11.299,97 4.906,02 700,00 1.784,01 770,86 4.109,08 3.198,61 13.900,00 13.900,00 19.052,00 350,00 2.970,00 350,00 700,00 350,00 350,00 399,00 350,00 350,00 350,00 350,00 700,00	3621 3623 3625 3627 3607 3626 3620 3624 3622 3522 3578 3585 3583 3586 3580 3591 3584 3590 3588 3587 3589 3582 3596 3581	Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços de videomonitoramento 24 horas, sete dias por semana, prestados em regime de comodato, incluindo a disponibilização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de vigilância patrimonial por meio de sistema de vigilância eletrônica visual e alarmes monitorados, e considerando que o serviço prestado garante o monitoramento eficiente dos prédios públicos destinados a diversas secretarias municipais, incluindo unidades de ensino e unidades de saúde de todo o município. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica para manutenção da segurança do patrimônio público, dos servidores e dos cidadãos atendidos, sendo ainda parte do valor custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.

INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA	18746/2025 18746/2025 18746/2025	26097 26098 26099	03/11/2025 03/11/2025 03/11/2025	53.794,37 19.994,36 711.891,96	5848 5849 5850	Trata-se da prestação de serviços para disponibilização de solução tecnológica, na modalidade SaaS, voltada à atualização cadastral e à gestão integrada do cadastro técnico territorial multifinalitário. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica devido à natureza estruturante do sistema, essencial para a administração pública. A solução permite a integração de dados entre diferentes setores, a padronização de documentos estratégicos e o suporte a atividades como emissão de certidões, planejamento urbano, fiscalização e atendimento ao cidadão. Seu uso contínuo contribui para uma gestão municipal mais eficiente, precisa e ágil.
SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	16993/2025 18844/2025 18844/2025	29296 28529 30641	10/12/2025 01/12/2025 29/12/2025	182.104,69 95.000,00 106.405,45	2873 2858 2886	Considerando tratar-se de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes de gerenciamento do ISSQN e valor adicionado do ICMS. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica porquanto o referido sistema é fundamental para a administração pública municipal, pois viabiliza a execução e gestão eficiente dos processos administrativos e financeiros, garantindo a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão dos recursos e a continuidade dos serviços prestados aos contribuintes.
CONSORCIO TECHBIT	21078/2024 21078/2024 21079/2024 21079/2024 21080/2024 21080/2024 21081/2024 21081/2024	18649 21496 18643 21495 18644 21491 18648 21493	07/08/2025 09/09/2025 07/08/2025 09/09/2025 07/08/2025 09/09/2025 07/08/2025 09/09/2025	167.159,85 167.159,85 161.298,63 161.298,63 68.705,19 68.705,19 397.356,48 397.356,48	46 51 45 49 47 48 44 50	Considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência das atividades educacionais nas unidades escolares municipais, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela execução dos serviços de fornecimento/locação de equipamentos tecnológicos de apoio educacional, fundamentais para a implementação de metodologias inovadoras no ensino, contribuindo para a modernização do ambiente escolar, para o acesso dos alunos a recursos digitais e para a melhoria da qualidade da educação, sendo parte essencial da infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Além disso, parte do pagamento será efetuado conforme artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação obrigatória de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
SIN INOVA SA	10891/2025 10891/2025 13133/2025 13133/2025	18841 19040 22330 22332	08/08/2025 12/08/2025 19/09/2025 19/09/2025	3.480,75 205.949,63 445.583,31 180.096,00	493 492 500 501	Considerando tratar-se da implantação de programa pedagógico tecnológico Solução de Robótica Educacional nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal, justifica-se o pagamento em caráter excepcional fora da ordem cronológica, diante da expressiva relevância educacional do programa,

	13133/2025	22335	19/09/2025	819,00	502	fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e contribuindo diretamente para a modernização da educação pública municipal. Além disso, amplia o acesso dos estudantes a recursos tecnológicos, favorecendo a inclusão digital e o desenvolvimento de competências essenciais para a formação cidadã e acadêmica. Ressalta-se que os recursos utilizados para o pagamento observam o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, reafirmando o compromisso com a qualidade da educação pública.
	13196/2025	18833	08/08/2025	445.583,31	491	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão de Fiscalização de Posturas - (14) 3402-6000 - Rua Quatro de Abril, 51

Notificação: 6478 / 2026

Fica Vossa Senhoria, pela presente **NOTIFICADO(A)** para no prazo de **15 dias** contados do recebimento dessa **NOTIFICAÇÃO** cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

DADOS DO NOTIFICADO

CADASTRO: IMOBILIARIO - 1635700 IDNOTIFICACAO: 489568
NOME: 81953 - JOAO GAMATIELI
END. CORRESP: JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 371
COMPLEMENTO: BAIRRO: PALMITAL
CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA

ENDEREÇO: JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 371
BAIRRO: PALMITAL - QUADRA: 029 - LOTE: 024
COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS ABAIXO: 807 - 42-FERRO VELHO / DEPÓSITO DE PAPEL - E -. POR Evento

Fica V.Sa. ciente que o FUNCIONAMENTO e a LOCALIZAÇÃO de estabelecimento que se destine a DEPÓSITO DE PAPEL VELHO, PLÁSTICO USADO, FERRO VELHO OU SIMILARES SOMENTE PODERÃO INSTALAR-SE ÀS MARGENS DAS RODOVIAS OU EM TRECHOS ESTABELECIDOS EM DECRETO, bem como em LUGARES ONDE NÃO HAJA PREDOMINÂNCIA DE RESIDÊNCIAS, conforme preceitua o art. 42 da Lei Complementar 13/92 (e aletrações) e art. 1º da Lei 3.139/86, art. 1º do Decreto 5.163/86 (e alterações), DEVERÁ, portanto, PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODO MATERIAL DO LOCAL ACIMA CITADO.

O NÃO CUMPRIMENTO DO QUE FORA EXIGIDO NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO ACARRETARÁ EM:
1-) Sanção legal de multa, por infração ao disposto no art. 42 da Lei Complementar 13/92 (e aletrações) e art. 1º da Lei 3.139/86, art. 1º do Decreto 5.163/86 (e alterações) combinados com o art. 100 da Lei Complementar 13/92 (e alterações);
2-) Sanção legal de INTERDIÇÃO e LACRAÇÃO do local, por infração ao disposto no art. 42 da Lei Complementar 13/92 (e aletrações) e art. 1º da Lei 3.139/86, art. 1º do Decreto 5.163/86 (e alterações) combinados com os arts. 61-A, 61-B e 61-C (com seus incisos e parágrafos) todos da Lei Complementar 13/92 (e alterações).

VALOR DA MULTA: R$ VlrAuto.
Multa de R$ 896,25

OBSERVAÇÃO: VALORES DE MULTAS E SERVIÇOS SÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES

OBSERVAÇÕES

MARILIA, 02/02/2026

CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARILIA, 02/02/2026

RECUSOU-SE A ASSINAR

O Notificado

TIAGO DA SILVA BARBOSA
Fiscal de Posturas - 29

OBS: Caso o notificado não seja encontrado, postalizar esta notificação, com AR e após a devolução deste, anexá-lo à via da Prefeitura

A/C ISMAEL GAMATIELI

- Fiscais - Tiago da Silva Barbosa
Jônatas Marino Marini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão de Fiscalização de Posturas - (14) 3402-6000 - Rua Quatro de Abril, 51

Notificação: 6479 / 2026

Fica Vossa Senhoria, pela presente **NOTIFICADO(A)** para no prazo de **10 dias** contados do recebimento dessa **NOTIFICAÇÃO** cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

DADOS DO NOTIFICADO

CADASTRO: IMOBILIARIO - 1635700 IDNOTIFICACAO: 489569
NOME: 81953 - JOAO GAMATIELI
END. CORRESP: JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 371
COMPLEMENTO: BAIRRO: PALMITAL
CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA

ENDEREÇO: JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 371
BAIRRO: PALMITAL - QUADRA: 029 - LOTE: 024
COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS ABAIXO: 1114 - 24- LIMPEZA DE QUINTAL (1) - 127

Fica V. Sa. ciente que os TERRENOS VAZIOS E QUINTAIS situados nas áreas urbana e de expansão urbana do Município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, conforme determina o artigos 24, caput e parágrafos e artigo 24-A, caput e incisos da Lei Complementar 13/92 (e alterações), SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA e o EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE LIMPEZA, incineração de lixo ou para preparação do solo para plantio. Deverá, portanto, providenciar a LIMPEZA do TERRENO OU QUINTAL, retirando todo material que possa comprometer a saúde pública, evitando a proliferação do mosquito transmissor da dengue, escorpião, aranha, cobra e outros animais/insetos.
O NÃO CUMPRIMENTO SOLICITADO NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, ACARRETARÁ EM:
1. Multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação do TERRENO E/OU QUINTAL de sua propriedade, conforme determina o artigo supracitado, combinado com o artigo 24-B inciso II da Lei Complementar 13/92 (e alterações). 2. Cobrança pelo serviço executado pela MUNICIPALIDADE, quando o proprietário do terreno não o fizer, conforme determina o artigo 24, parágrafo 6º da Lei Municipal 13/92 (e alterações), conforme estabelecido no Decreto 14.065/23. 3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida e/ou emprego de fogo, conforme disciplinado no art. 24-A e seus incisos combinado com o art. 24-B inciso II, ambos da Lei Complementar 13/92 (e alterações).

Multa de R$ 295,00

OBSERVAÇÃO: VALORES DE MULTAS E SERVIÇOS SÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES

OBSERVAÇÕES

MARILIA, 02/02/2026

CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARILIA, 02/02/2026

RECUSOU-SE A ASSINAR

O Notificado

TIAGO DA SILVA BARBOSA
Fiscal de Posturas - 29

OBS: Caso o notificado não seja encontrado, postalizar esta notificação, com AR e após a devolução deste, anexá-lo à via da Prefeitura

A/C ISMAEL GAMATIELI

FISCAIS - TIAGO DA SILVA BARBOSA
Jhonatas Mauro Morini

AG. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - AMAE

João Carlos Polegato
Comissário Geral/Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 0188

JOÃO CARLOS POLEGATO, Comissário Geral/Presidente da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 14 de fevereiro de 2026, as servidoras abaixo para desempenho de função gratificada:

1. Lívia Lunardelli Manzon – Chefe da Divisão de Cadastro de Contribuinte
2. Mayara Pereira da Silva Sampaio – Chefe da Divisão de Tributação
3. Eliane Ferreti Pereira de Oliveira – Chefe da Divisão de Eletricidade e Telefonia

Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília,13 de fevereiro de 2026.

JOÃO CARLOS POLEGATO
Comissário Geral/Presidente

PORTARIA NÚMERO 0189

JOÃO CARLOS POLEGATO, Comissário Geral/Presidente da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 14.442/2024, DESIGNA a partir de 14 de fevereiro de 2026, a servidora SIMONE FESTA, Técnica em Química, para o desempenho da função de Supervisora de Tratamento de Água, constante do anexo III, alínea 'a', do Decreto nº 14.442/2024.

Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

JOÃO CARLOS POLEGATO
Comissário Geral/Presidente

PORTARIA NÚMERO 0190

JOÃO CARLOS POLEGATO, Comissário Geral/Presidente da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 14.442/2024, DESIGNA a partir de 14 de fevereiro de 2026, a servidora NATASSIA TAVARES DE LIMA JODAS, Assistente Administrativa, para o desempenho da função de Supervisora de Contratos, constante do anexo III, alínea 'a', do Decreto nº 14.442/2024.

Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília, 13 de fevereiro de 2026.

JOÃO CARLOS POLEGATO
Comissário Geral/Presidente

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

João Eduardo de Mayo
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2026

JOÃO EDUARDO DE MAYO, Presidente, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhes confere, resolve exonerar a Senhora JULIANA SABATINI, portador do CPF: 273.420.788-59, no cargo em comissão como Vice - Presidente, a partir de 13 de Fevereiro de 2.026.

Marília, 13 de Fevereiro de 2.026

João Eduardo de Mayo
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES

José Carlos Nardi
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA DIR. FUMES Nº. 012/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PROFESSOR JOSÉ CARLOS NARDI, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, usando de atribuições legais e estatutárias, em face do previsto no §3º, do artigo 5º da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 26.751/2026, de 11 de fevereiro de 2026, DESIGNA o empregado público ALISSON DOUGLAS VENTURA NEVES, RG 42.632.590-4, EP 7.1, para o desempenho da função gratificada de Chefe de Seção de Manutenção e Suporte de Redes.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Marília, 13 de fevereiro de 2026.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente

PORTARIA DIR. FUMES Nº. 013/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PROFESSOR JOSÉ CARLOS NARDI, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, usando de atribuições legais e estatutárias, em face do previsto no §3º, do artigo 5º da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 27.458/2026, de 11 de fevereiro de 2026, EXONERA os empregados públicos abaixo relacionados das respectivas funções gratificadas:

1. EDUARDO BARRIONUEVO VENTURA, designado como Encarregado de Setor de Afastamento e Frequência do Ponto Biométrico, Portaria Dir. FUMES nº 019/2024, de 05 de julho de 2024, item 04;
2. ELIANA DE LIMA BUSTO, designada como Assistente Administrativo IV de Ingresso, Férias e Frequência, Portaria Dir. FUMES nº 041/2024, de 12 de setembro de 2024;
3. FATIMA ROSANE GATTAZ GIMENEZ, designada como Chefe de Serviço do Controle de Pessoal, Portaria Dir. Fundação nº 062/2019, de 16 de dezembro de 2019, item 10;
4. JOÃO MORAES FERREIRA, designado como Assistente Administrativo II de Capacitações, Portaria Dir. Fundação nº 062/2019, de 16 de dezembro de 2019, item 13;
5. KATIA DOS SANTOS VIEIRA BARBOSA, designada com Assistente Administrativo IV de Controle de Benefícios, Portaria Dir. Fundação nº 062/2019, de 16 de dezembro de 2019, item 15.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Marília, 13 de fevereiro de 2026.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente

PORTARIA DIR. FUMES Nº. 014/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PROFESSOR JOSÉ CARLOS NARDI, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, usando de atribuições legais e estatutárias, em face do previsto no §3º, do artigo 5º da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 27.458/2026, de 11 de fevereiro de 2026, DESIGNA os empregados públicos abaixo relacionados para o desempenho das respectivas funções gratificadas:

1. EDUARDO BARRIONUEVO VENTURA, RG 20.364.475, EP 9.1, para a função de Chefe do Serviço do Controle de Pessoal em substituição a Fátima Rosane Gattaz Gimenez, exonerada pela Portaria Dir. FUMES nº 013/2026, de 13 de fevereiro de 2026, item 03;

2. ELIANA DE LIMA BUSTO, RG 18.908.386-4, EP 9.1, para função de Assistente Administrativo II de Capacitações em substituição a João Moraes Ferreira, exonerado pela Portaria Dir. FUMES nº 013/2026, de 13 de fevereiro de 2026, item 04;

3. KATIA DOS SANTOS VIEIRA BARBOSA, RG 25.132.942-2, EP 9.1, para função de Encarregado de Setor de Afastamento e Frequência do Ponto Biométrico em substituição a Eduardo Barrionuevo Ventura, exonerado pela Portaria Dir. FUMES nº 013 /2026, de 13 de fevereiro de 2026, item 01.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Marília, 13 de fevereiro de 2026.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2026

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

CONVOCA, para os fins do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos da Lei nº 5863/2004, que regulamenta as audiências públicas, e da Correspondência nº 146/2026, da Prefeitura Municipal, a população e entidades civis e de classe do Município de Marília, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Servidor Público e demais interessados, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, com duração máxima de 2 (duas) horas, no Plenário da Câmara Municipal, ocasião em que o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico efetuará demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2025. Fica garantida a participação popular com perguntas e sugestões presencialmente ou através do e-mail camara@camar.sp.gov.br, que poderão ser enviadas até o horário de início da presente audiência pública.

Câmara Municipal de Marília, 12 de fevereiro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Registrado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, na data acima, e publicado no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 / 02 / 2026

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

SESSÃO ORDINÁRIA TRANSFERIDA DO DIA 16/2/2026 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 19/2/2026 (QUINTA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 73, DA RESOLUÇÃO Nº 183/1990 - REGIMENTO INTERNO E DO REQUERIMENTO Nº 43/2026, EM VIRTUDE DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DOS PONTOS FACULTATIVOS DECRETADOS.

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 6/2026, da Prefeitura Municipal, autorizando a Prefeitura Municipal de Marília a celebrar Acordo de Intercâmbio com a Prefeitura de Izumisano, Província de Osaka, Japão, declarada Cidade Irmã de Marília pela Lei nº 9298, de 12 de agosto de 2025 e dá outras providências.

02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 7/2026, da Prefeitura Municipal, revogando a Lei nº 9029/2023, que autorizou a doação do Lote AB, originário do desdobro da área "A", localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, à empresa Brunny Industria Ltda., destinado à instalação de suas atividades.
Votação qualificada

03 – Discussão única do Projeto de Lei nº 20/2026, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, utilizando recursos federais, estaduais e próprios, destinados à construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Policlínica), aquisição de ambulância para a Secretaria Municipal da Saúde e ao custeio das atividades da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 208/2025, do Vereador Danilo da Saúde (PSDB), modificando a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a VIRADA DA LONGEVIDADE, na primeira semana do mês de outubro.

05 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 224/2025, do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), modificando a Lei nº 7217/2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o "FESTIVAL DO CAFÉ", no mês de novembro.
Há substitutivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha
Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br **e-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br
Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,
criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2026.02.13 18:24:49 -03'00'